



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

*Dá nova redação ao artigo 72 da Lei Municipal n.º 046/90.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 72 da Lei Municipal n.º 046/90 passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 72 É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) anos, data em que o Secretário Municipal de Administração colocará o servidor em gozo de férias.(NR)

§ 1º É proibida a conversão de férias em dinheiro, salvo quando requisitado pelo servidor, hipótese em que a administração poderá adquirir 10 (dez) dias. (NR)

§ 2º É defeso ao servidor público municipal requerer a contagem em dobro do período de férias não gozadas, para efeito de aposentadoria.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2.004.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Moacyr Carone Assad**